

**JORNAL  
OFICIAL**



**RIO DAS  
OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

16 de Setembro de 2020

ANO XVIII

EDIÇÃO Nº 1226



**EDIÇÃO Nº 1226**

**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA**

Vice-Prefeito

**ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES**

Procurador-Geral Interino

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

**SÉRGIO JOÃO LORENZI**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA***Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

**FIRMAS:**

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

**O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:**

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR***Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE**JORNAL  
OFICIALRIO DAS  
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

# ATOS do EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO Nº 012/2020

Exmo. Sr. Presidente,  
Vereador CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 046/2020**.

#### RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 046/2020, de autoria do Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 19 e 25 de agosto do corrente ano. Em sua Ementa "Nomina a Rua C no Bairro Liberdade, antigo Condomínio Domingo de Sol, de Rua ROSA GOMES NUNES." Considerando a necessidade de que as Leis sejam elaboradas com qualidade formal, no que tange aos aspectos de redação e estruturação interna, de modo a permitir a devida compreensão do texto, e, igualmente, da norma nela contida por parte tanto dos aplicadores da lei como dos cidadãos. É um dever constitucional que a elaboração da legislação seja clara, coerente e lógica.

Considerando que dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência da união.

Considerando que o veto deve ser sempre motivado para que se saiba das razões que levaram à discordância, **se relativas à inconstitucionalidade ou à falta de interesse público, ou se por ambos os motivos**. Essa exigência se faz necessária para que o Poder Legislativo possa analisar as razões que conduziram o Chefe do Poder Executivo ao veto.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, prevê alguns requisitos imprescindíveis para que se proceda à denominação de próprios públicos, entre eles, os seguintes preceitos:

**Art. 14** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

**XIII**- Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995- LOM)

**Art. 69** - Compete privativamente ao Prefeito:

**XXII** - Dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos após aprovação pela Câmara Municipal. (emenda nº.003/1995- LOM)

Deve-se ressaltar que não dá para extrair do Projeto de Lei nº 046/2020 se já existem outras "RUAS" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto de lei, conforme dispõe a Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**ART. 186A**- As alterações das nomeações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e certidão do cadastro imobiliário, certificando a não existência de homônimos.

Ademais, como se trata de ano eleitoral, a homenagem proposta no Projeto de Lei 046/2020, pode vir a influenciar a igualdade de oportunidades entre candidatos, podendo com a iniciativa causar desequilíbrio na disputa eleitoral. Antes as constatações, **VETO integralmente** o PL nº 046/2020, face ao descumprimento do art. 186 da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal, se esbarrando na vedação legal inserida na Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, evidenciando sua aparente validade ante a ilegalidade demonstrada, por ausência ao interesse público nos termos do art. 66, § 1º da CF/88, do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEINº 2369/2020**

Dispõe sobre as atividades esportivas em tempos de pandemia no âmbito do município de Rio das Ostras.

Vereadores Autores. Robson Carlos de Oliveira Gomes, Rodrigo Jorge Barros, Fábio Alexandre Simões Leite, Alan Gonçalves Machado, André dos Santos Braga, Marciel Gonçalves Jesus Nascimento e Misaias da Silva Machado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as atividades esportivas como atividades essenciais em período de pandemia e calamidade pública no âmbito do município de Rio das Ostras, desde que observadas as regras sanitárias e normas técnicas emitidas pelos órgãos de controle e por esta lei, ficando o prefeito autorizado a regulamentar as atividades nos termos a seguir.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos ficarão sujeitos às seguintes regras gerais para o exercício de suas atividades:

- I. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade e entrada e saída dos estabelecimentos usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel ou líquido;
  - II. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual;
  - III. Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições (funcionários) e os alunos/clientes só retiram em casa;
  - IV. Respeitar o distanciamento social de 1,5 a 2 metros e todas as demarcações solicitadas pelo estabelecimento;
  - V. Higienizar calçados com água sanitária antes de entrar nos estabelecimentos;
  - VI. Aferir temperatura de cada cliente/aluno antes da entrada no estabelecimento. Aqueles que apresentarem a temperatura corporal acima de 37ºgraus deverão ser encaminhados a assistência médica municipal;
  - VII. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
  - VIII. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto;
  - IX. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata;
  - X. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, assim como o contato de comunicação direto da prefeitura (contato de whatsapp, redes sociais).
- Parágrafo Único.** Entende-se por limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A limpeza terminal é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A limpeza imediata deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos como pontos essenciais para a eficácia das regras de funcionamento as seguintes disposições:

- I. O comprometimento dos empresários, gestores e profissionais das academias em cumprir as medidas estabelecidas neste Protocolo;
- II. A colaboração da população em geral;
- III. A fiscalização dos órgãos públicos (prefeitura e o Conselho Regional de Educação Física – CREF1) e dos frequentadores.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas como regras de portaria/recepção as seguintes disposições:

- I. A entrada nas academias será autorizada apenas para os clientes que preencherem todos os documentos

(formulário com normas de utilização do espaço – anexo no final do documento), após aferição de temperatura e higienização de calçados e mãos;

- II. No caso do uso de leitor digital para a entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. O cliente deve ter também a opção de acessar a academia, comunicando à recepcionista o seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- III. O número de clientes que entram na academia deve ser limitado a 40% da sua capacidade total, respeitando a ocupação simultânea de um cliente a cada 6,25m<sup>2</sup> (nas salas de aulas coletivas), de 1,5m (no salão de musculação) e de 2m (na sala de ergometria) com as devidas demarcações para fácil acesso e entendimento;
- IV. É recomendado que a Ficha de Matrícula ou quaisquer documentos exigidos pelo estabelecimento seja preenchido pelo sistema de pré-check-in, por aplicativos de mensagens ou formulários on-line. Caso não seja possível adotar uma dessas medidas, a orientação é a marcação do distanciamento mínimo exigido (dois metros), evitando a aglomeração de clientes na recepção da academia;
- V. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. É recomendado incentivar o pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina;
- VI. O álcool gel 70% deve ser disponibilizado para os clientes já na recepção, assim como o tapete de higienização dos calçados;
- VII. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção;
- VIII. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais como "Para sua segurança, não se esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório";
- IX. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, assim como o contato de comunicação direto da prefeitura (contato de whatsapp, redes sociais etc.);
- X. As aulas coletivas só serão realizadas mediante de agendamento prévio com a sua totalidade reduzida e respeitando o distanciamento social.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidas como regras das áreas de circulação as seguintes disposições:

- I. O distanciamento mínimo de dois metros entre os frequentadores da academia deve ser respeitado em todas as dependências;
- II. Nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, deve ser delimitado com fita o espaço para cada cliente se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros;
- III. Devem ser disponibilizados kits de limpeza, com álcool 70% ou água sanitária 0,2% e pano multiuso descartável ou papel-toalha em todas as áreas da academia para que os clientes higienizem os equipamentos e o armário (máquinas, halteres, colchonetes, entre outros) antes da utilização;
- IV. Nesse período de pandemia, fica PROIBIDO o revezamento dos equipamentos entre os clientes;
- V. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
- VI. Bebedouros de uso direto não são recomendados;
- VII. Afixar, em locais visíveis, as Regras de uso disponibilizadas nesse material e orientações que possam ajudar na prevenção da disseminação da Covid-19;
- VIII. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com a regra comum estabelecida) das áreas de maior circulação, como recepção, banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, bem como os vestiários e refeitório dos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível;
- IX. Durante o horário de funcionamento da academia, os equipamentos e demais produtos (como colchonetes, alteres, anilhas e barras) devem ser higienizados pelos alunos com álcool 70%, água sanitária 0,2% ou quaternário de amônio a cada uso;
- X. Para não comprometer as atividades, é recomendada a divisão da academia em diferentes áreas, com escala de limpeza diferente para cada uma delas;
- XI. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas sem a presença ou aglomeração de clientes, e com placas de sinalização no lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas;
- XII. Afixar cartazes informativos em diversas áreas da academia, com orientações sobre forma de contágio e de prevenção à Covid-19;
- XIII. Os funcionários, colaboradores, personal trainers e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à disseminação da Covid-19, assim como educar os alunos sobre a importância do uso da máscara e higienização das mãos e equipamentos a cada uso;
- XIV. Se algum colaborador ou aluno apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador ou aluno seja afastado.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidas como regras de aulas coletivas as seguintes disposições:

- I. As aulas serão agendadas previamente por sistema de mensagem via aplicativo e com número de alunos reduzidos a 40% da sua capacidade total;
- II. O espaço será demarcado no chão com o distanciamento social 2m no mínimo;
- III. Aulas como Spinning/ciclismo indoor apenas com as portas e janelas abertas, com o distanciamento de 1,5 m entre as bicicletas;
- IV. Aulas de ginástica deverão ser realizadas com materiais de fácil higienização, priorizando a atividade com o peso corporal;
- V. Aulas de dança deverão ter seus números de alunos reduzidos a fim de que não haja aglomeração. Aulas de dança em duplas serão proibidas como a dança de salão, zouk, afro, etc.;
- VI. As aulas terão sua carga horária reduzida para 45 minutos, sendo proibido todo acréscimo.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas como regras de boxes de crossfit as seguintes disposições:

- I. Todos esses espaços devem seguir as demais orientações descritas para academias. (Itens I e II do prezado documento, assim como as regras comum);
- II. Deve ser suspenso o uso de equipamentos de difícil higienização, como corda naval e pneus. O magnésio em pó deve ser disponibilizado em embalagens para uso individual. Deve ser delimitado com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidas como regras de horários de funcionamento as seguintes disposições:

- I. Os estabelecimentos funcionarão em dois turnos, com o fechamento para a higienização total do estabelecimento em dois turnos: 6h às 12h / 12h às 13h fechado para a higienização total do estabelecimento / 13h às 20h / 20h às 21h fechado para a higienização total do estabelecimento;
- II. Os alunos deverão permanecer dentro do salão de musculação por no máximo 50 min., dando tempo de 10 min. para troca de turno entre os clientes;
- III. Alunos considerados de risco terão horário e localização para as atividades diferenciadas, dando preferência para Aulas coletivas em locais abertos/praias, praças públicas etc.), com espaçamento de 2 metros entre si, sem utilização de equipamentos tendo em vista que são os grupos que merecem maior atenção.

**Parágrafo Único.** Leva-se em consideração grupo de risco aqueles que tem diabetes controlada sem uso insulínico, hipertenso de baixo risco, doenças respiratórias sem uso de bombinha, os quais estão aptos para as atividades em ar livre.

**Art. 9º** Ficam estabelecidas como regras de lutas marciais as seguintes disposições:

- I. Todos esses espaços devem seguir as demais orientações descritas para academias. (Itens I e II do prezado documento, assim como as regras comum);
- II. Não será permitido contato com outro aluno ou colaborador;
- III. As aulas devem priorizar técnicas específicas de forma individual;
- IV. A duração das aulas deverá ter duração de até 45 minutos;
- V. Materiais de aula de uso individual e pessoal (protetor bucal, luvas, kimonos).

**Art. 10** Ficam estabelecidas como regras de espaços aquáticos cobertos e aquecidos as seguintes disposições:

- I. Todos os funcionários usarão máscaras e será medida a temperatura do corpo na entrada;
- II. Serão enviados a todos os alunos as regras de funcionamento que deverão ler na sua íntegra e assinar confirmando estar ciente de que leu o conteúdo todo;
- III. Serão colocadas no mural as regras de funcionamento para que todos leiam e esteja disponível;
- IV. Só poderá ter um acompanhante por aluno, se houver necessidade e ficando nos lugares marcados com espaçamento;
- V. Ao entrar no estabelecimento, será medida a temperatura com termômetro infravermelho;
- VI. O aluno limpará os sapatos no cloro colocado no tapete da entrada, limpará as mãos no álcool gel (Totem de

álcool Gel), responderá as perguntas feitas pela funcionária que estará com face Shields e máscara na recepção;

VII. O aluno será orientado a vir de casa já com o maiô ou sunga de natação vestido por baixo da roupa, trazer seu roupão ou toalha, pois não será liberado o uso dos vestiários e chegar no horário marcado, para não haver aglomeração na área seca;

VIII. Não será permitida a entrada com chinelos ou qualquer sapato, os quais ficarão em área demarcada pelo estabelecimento;

IX. Colocará seu roupão ou toalha nos lugares com ganchos individuais na área da piscina;

X. Trará seus próprios óculos de natação e touca e não será permitido emprestar, caso esqueça;

XI. O material usado na aula será individual e serão sempre higienizados com álcool 70 graus e cloro, assim como corrimão de entrada e maçaneta a cada intervalo de aula;

XII. As aulas terão intervalo de 10 minutos para higienização da entrada da área da piscina e será reduzido o número de alunos por turma, 40% da sua totalidade e/ou (4 alunos) aulas infantis e infanto-juvenil, natação de adulto (2 alunos), Hidroginástica (40% do seu espaçamento e/ou 2 metros de distanciamento social desde que não exceda o espaçamento de 40%) e bebê com os pais (5 alunos);

XIII. Aulas de hidroginástica serão reduzidas o tempo para 50 minutos;

XIV. As janelas e portas da área coberta da piscina serão abertas para troca de ar durante o tempo todo de funcionamento;

XV. Os professores darão aulas com face Shields e manterá sempre higienizado com álcool ou sabão e água;

XVI. Entrada no ambiente coberto e aquecido somente o aluno, professor e profissional da limpeza, salvo aula de bebê com os pais, que um entrará com a criança;

XVII. Separação das crianças por raia, com distanciamento social de 2 metros quadrados, com o máximo de 04 alunos por turma;

XVIII. Determinar por marcações no piso, o caminho de chegada com etapas de (1ª higienização dos pés, 2ª higienização das mãos, 3ª entrada na piscina);

XIX. Natação para bebê é obrigatório o uso de máscara facial para o acompanhante;

XX. Na hidroginástica haverá o distanciamento social de 2m<sup>2</sup> e/ou 40% da sua totalidade, caso não exceda o espaçamento social determinado, sendo obrigatório o uso de máscara facial ou face Shields, e o material da aula individual já higienizado;

XXI. Uso individual de garrafa de água, de preferência abastecida em casa;

XXII. Higienização do vaso sanitário com spray de cloro ou álcool 70% a cada utilização;

XXIII. O aluno que apresentar sintomas de gripe ou resfriado estará proibido de frequentar as aulas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos estão obrigados a fornecer face Shields para as secretárias, as quais deverão utilizar em todo o expediente.

**Art. 11** Ficam estabelecidas como regras de manutenção e documentação das medidas a serem adotadas as seguintes disposições:

- I. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros, de acordo com as recomendações do fabricante;
- II. Os bebedouros devem ter certificação dos órgãos competentes;
- III. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup> /hora/pessoa);
- IV. Caso não haja ar-condicionado, janelas e portas devem ser mantidas abertas.

**Art. 12** Ficam estabelecidas como regras de documentação a ser apresentadas as seguintes disposições:

- I. Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);
- II. Comprovante de limpeza de dutos de ar-condicionado anual;
- III. Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- IV. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- V. Laudo de potabilidade da água (semestral).

**Art. 13** Ficam estabelecidas como regras de fiscalização as seguintes disposições:

- I. As fiscalizações dos estabelecimentos serão feitas em conjunto com os órgãos competentes da Prefeitura de Rio das Ostras com o apoio do Conselho Regional de Educação Física;
- II. As fiscalizações das regras gerais serão feitas em conjunto com os profissionais de educação física e demais colaboradores;
- III. O não cumprimento das regras caberá medidas de suspensão do aluno/ cliente;
- IV. Os estabelecimentos que descumprirem as regras sofrerão penalização de acordo com os decretos e regras vigentes no município.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA LEI Nº 2369/2020**

#### REGIMENTO INTERNO ESPECIAL – COVID 19

Serve o presente regimento interno especial para tratar das novas regras e condições especiais vinculadas ao retorno das atividades físicas durante a pandemia do Covid-19, a fim de que todos estejam protegidos. A Academia estará enviando todos os seus esforços para que seu retorno seja seguro, atendendo a todas as recomendações dos órgãos públicos, bem como somando a estas condutas internacionais já utilizadas com sucesso em outros países que já passaram pela crise e já retornaram. Neste sentido, considerando que a situação requer um compromisso de todos, serem a responsabilidade compartilhada, cada um necessitando fazer a sua parte, contamos com a colaboração e consciência de todos, para que possamos voltar à rotina com tranquilidade e segurança.

#### 1. DO FUNCIONAMENTO

- 1.1. Em atenção às regras impostas para reabertura de nossa empresa, neste período inicial a Academia funcionará de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.
- 1.1. O número de Colaboradores estará reduzido, mas será suficiente para atender com a mesma qualidade, competência e responsabilidade de sempre todos os nossos Clientes.

#### 2. DO ACESSO À ACADEMIA

- 2.1. No primeiro dia de retorno o Cliente receberá as regras constantes neste instrumento, sob a qual deverá dar o seu ciente, bem como receberá um Questionário de Saúde específico para Covid-19, o qual deverá ser preenchido e firmada sua assinatura ao final. Caso algumas dessas respostas positivas indiquem possibilidade de se enquadrar como sintomático para Covid-19 ou mesmo para grupo de risco, o setor comercial informará sobre a manutenção da suspensão de seu contrato, possibilidades de crédito ao final, e até mesmo processamento de cancelamento de seu contrato, sem cobrança de multa.
- 2.2. Na entrada da Academia será necessário promover o asseio de seus calçados no tapete de entrada já providenciado para este fim com produtos químicos esterilizantes, bem como de suas mãos com álcool 70%.
- 2.3. Além disso, será realizada por um de nossos Colaboradores a medição de sua temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, à distância. Atenção: Se sua temperatura corporal, ou de qualquer de nossos Colaboradores, estiver igual ou superior a 37,7°C a entrada não será permitida, sendo orientado que procure assistência médica para averiguar o motivo do estado febril e, se não for nada contagioso a entrada somente será permitida mediante apresentação de atestado médico declarando a ausência de enfermidade infectocontagiosa.
- 2.3. No mesmo sentido, ao longo da estadia nas dependências da Academia, se por algum motivo forem identificados sintomas de estado gripal, a pessoa (Cliente ou Colaborador) deverá deixar o local imediatamente, para proteção de todos os demais, e procurar assistência médica. A recusa poderá ensejar a condução coercitiva com recurso ao auxílio policial pelo risco iminente à saúde pública.
- 2.4. Como o número de clientes simultaneamente dentro das dependências da Academia também estará reduzido utilizaremos um sistema de (senha/agendamento de horário para alas coletivas.) e de 40% da capacidade total para controle do número de pessoas dentro da sala de musculação.
- 2.5. Toda nossa Unidade será higienizada constantemente não havendo riscos para o uso de sua digital na catraca, sendo disponibilizado e necessário o uso, inclusive, de álcool 70% na entrada e após passar por ela, assim como na saída para sua segurança. De toda forma, se ainda assim sentir-se mais tranquilo não a utilizando favor informar à recepção sua matrícula, ou CPF para liberação da catraca.

#### 3. DO USO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – DISTÂNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA

- 3.1. Todos os equipamentos da área de cardio terão funcionamento alternado para manutenção da distância mínima segura.

3.2. Todos os equipamentos da área de musculação terão delimitação no chão para realização da série também para manutenção da distância mínima segura.

3.3. Os Clientes devem se comprometer a higienizar todos os equipamentos de todos os setores antes e após o seu uso utilizando para tanto os borrifadores preparados com produtos esterilizantes mantidos cheios todo tempo e papel toalha disponibilizados para este fim.

3.4. As salas de aulas coletivas, quando abertas e autorizadas para uso, deverão ser agendadas, pois também terão lotação limitada nos termos da lei, com marcação no chão para delimitar o espaço do Cliente para execução dos movimentos dentro da distância mínima segura.

3.5. Durante todo o dia, em horários pré-determinados, haverá higienização geral de determinados setores a serem isolados pelos nossos colaboradores para este fim, com duração limitada e breve, a fim de não atrapalhar o fluxo, e ao mesmo tempo manter a segurança e higiene do espaço para todos, pelo que contamos com o auxílio e colaboração de todos.

#### 4. DAS AVALIAÇÕES FÍSICAS

4.1. Neste período as avaliações físicas serão restritas apenas à pesagem, sem demais mensurações que dependem de contato físico, retornando no momento oportuno, conforme o controle da pandemia for avançando e as liberações pelos órgãos de saúde assim permitirem.

#### 5. DAS ÁREAS COMUNS

5.1. Nos vestiários e banheiros também será intercalado os sanitários para uso, assim como os armários, a fim de manter a distância mínima segura. 5.2. Na recepção haverá demarcação no chão para manutenção de distância caso se forme fila por algum motivo na entrada.

5.3. Todas as demarcações mantidas no espaço da academia deverão ser rigorosamente respeitadas, sob pena de não o fazendo responder pelas reprimendas contratuais e legais vigentes.

#### 6. DÚVIDAS CONTRATUAIS

- 6.1. Durante o período em que a Academia esteve fechada seu plano esteve ativo, porém seu contrato esteve suspenso, gerando créditos que deverão ser gozados logo ao final de seu plano conosco.
  - 6.2. Caso haja interesse em cancelamento, não será cobrada a multa rescisória nos próximos 2 (dois) meses após reabertura.
  - 6.3. Considerando toda crise econômica gerada pela pandemia, a não renovação de planos e nem de contratos novos, além do enorme número de cancelamentos, reduzindo a receita em mais da metade, em caso de cancelamento para restituição dos valores dos planos deverá ser fornecida uma conta bancária pelo Cliente para depósito das parcelas remanescentes, caso possua mais do que \_\_\_\_\_ (por extensão) dias de plano ativo, conforme regras da operadora de cartão de crédito. Mantidos os débitos mensalmente, porém repostos pela Empresa mês a mês, sendo incluídos, ao final, os dias de crédito do período de fechamento calculados pro-rata-die, em número de parcelas equivalente ao mensal debitado pelo plano.
  - 6.4. Caso o Cliente possua menos de \_\_\_\_\_ (por extensão), os valores serão estornados pela própria operadora de cartão de crédito, e os valores do crédito serão depositados em conta corrente a ser informada pelo titular do plano, ou seu responsável legal/financeiro, para depósito dos valores pro-rata-die, em número de parcelas equivalente ao mensal debitado pelo plano.
- Declaro para todos os fins que li e estou ciente com as regras acima adotadas pela empresa para minha segurança e dos demais frequentadores, firmando neste ato minha anuência e compromisso para manter a ordem e saúde de todos. \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome do Cliente \_\_\_\_\_

#### ANEXO II DA LEI Nº 2369/2020

FORMULÁRIO DE SAÚDE ESPECIAL COVID-19 (anexo documento II)

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Considerando a presente situação vivida por todos da Pandemia COVID-19, é obrigatório, para retorno das atividades físicas, a atualização e preenchimento do presente termo.

#### Questões:

1. Você foi diagnosticado com COVID-19? ( ) Sim o ( ) não. Caso positivo indicar a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Há quanto tempo foi declarado curado? \_\_\_\_\_ (nº dias/meses) Caso a resposta acima tenha sido negativa sigamos com o questionário.
2. Teve febre nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
3. Está com tosse seca nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
4. Perdeu o olfato e/ou paladar nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
5. Teve calafrios nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
6. Teve fadiga e dor no corpo nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
8. Teve falta de ar ou alguma dificuldade para respirar nos últimos 10 (dez) dias? ( ) Sim o ( ) não
9. Possui alguma doença cardiovascular? ( ) Sim o ( ) não
10. É diagnosticado com diabetes? ( ) Sim o ( ) não
11. É diagnosticado com asma? ( ) Sim o ( ) não
12. É diagnosticado com hipertensão? ( ) Sim o ( ) não
13. É diagnosticado com alguma doença crônica? ( ) Sim o ( ) não
14. Para Mulher: Está grávida ou está Amamentando? ( ) Sim o ( ) não

Agradecemos pelas respostas! Elas ajudam a salvar a sua vida e a dos demais!

#### ANEXO III DA LEI Nº 2369/2020

Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que, neste momento pandêmico, quando a responsabilidade pela preservação da vida é de todos, será monitorada minha temperatura para entrada nas dependências da Academia e sempre que solicitado, me comprometendo a colaborar quando necessário. Estou ciente, desde já, que no caso de apresentar qualquer sintoma, por mais ínfimo que seja de estado gripal, se não me retirar espontaneamente serei abordado por qualquer colaborador da Academia, e se for considerada ariscada minha presença para a saúde da coletividade, darei-me a retirar para buscar assistência médica, e somente retornar com o devido atestado médico atestando saúde física e ausência de doença infectocontagiosa. Estou ciente de que minha resistência às regras novas impostas temporariamente e por motivos de força maior em prol de um bem público inalienável que é a vida, a saúde e o bem estar da população a Empresa poderá se valer de auxílio policial com fulcro nos Decretos vigentes e na legislação penal brasileira. Declaro ainda estar em perfeitas condições de saúde para frequentá-la com segurança, e que estou ciente das regras de higiene e prevenção necessárias para conservar a vida e a saúde de todos.

Data:  
Nome completo  
Ass:

#### DECRETO Nº 2641/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2312/2020.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único deste Decreto na importância de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2641/2020**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.0001.2.151	1880	3.3.90.30.00 - 1.530.0150		20.000,00
SEMPAZ - Manutenção da Unidade	1887	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	44.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.596				
SESEF - Sistema de Segurança Integrada	1933	3.3.30.93.00 - 1.530.0150		24.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>

**PORTARIANº 0730/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 19650/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **MARCELO OLIVEIRA CUNHA**, Inspetor I, Matrícula nº 2216-0, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 070/2020, referente ao Processo Administrativo nº 27491/2019, cujo objeto é a aquisição de **CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **MARCELO OLIVEIRA CUNHA**, Inspetor I, Matrícula nº 2216-0, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 018/2020, referente ao Processo Administrativo nº 43731/2019, e contratos decorrentes, cujo objeto é a aquisição de **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0731/2020**

DESIGNA SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e,

**RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor **PAULO CEZAR FERNANDES**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 3993-4, para responder pela Contabilidade do FUNDHO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0732/2020**

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a servidora relacionada no Anexo I desta portaria, do Cargo em Comissão ali mencionado.

**Art. 2º NOMEAR** a cidadã relacionada no Anexo II desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado,

**Art. 3º** O(s) servidor(s), relacionado no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIANº 0732/2020**

**MATRÍCULA Nº/NOME/CARGO COMISSÃO - SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**

14959-0/Yolanda Pereira de Lima /Assistente Executivo-CC6/SEMPAZ à disposição da SEMUSA

**ANEXO II DA PORTARIANº 0732/2020**

**MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSÃO - SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**

115.909.697-07/Marilsa Batista Jardim/Assistente Executivo-CC6/SEMPAZ à disposição da SEMAP

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO**

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Fernando de Noronha, s/nº, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, entrada em frente ao SindServ-RO, agendamento pelo telefone (22)2771-1441"

Foto 3x4 atual  
PIS/PASEP/INIS  
CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF ( <https://www.receita.fazenda.gov.br> )

Consulta INSS – e-Social ( <http://consultacadastral.inss.gov.br> )

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itau

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIANº 0733/2020**

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra de transição, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, c/c art. 22, I, II, III e IV e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, na forma Especial de Professor, a contar da data da publicação, à servidora **ELIZABETH GRIGOROWSKY BOTELHO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR - CAS**, matrícula nº **259-3**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 17797/2020.

**Art. 2º** Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**PORTARIANº 0734/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DE EMPENHO E DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 19868/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores relacionados no Anexo Único, como responsáveis pela fiscalização dos Empenhos e Atas de Registro de Preços.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0734/2020**

**EMPRESA/PROCESSO /EMPENHO/FISCAL**

Bytenis Calçados Ltda/13146/2020/1583/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818-6

Gold Analisa Diagnóstico Ltda/12435/2020/1592/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818-6

**EMPRESA/PROCESSO /ATA DE REGISTRO DE PREÇO/FISCAL**

Linea-RJ Comércio Eireli-ME/9396/2020/045/2020/Adriana Teixeira Lima, Matr.3057-0

Medicinali Produtos para Saúde Eireli/9396/2020/046/2020/Débora Certório Mendonça Targino, Matr. 8635-5

Sinergia Farmacêutica Ltda/9396/2020/047/2020/Maria Aparecida Oliveira Duarte, Matr. 11400-6

Haroldo Campo/9396/2020/048/2020/Sanches Almeida de Freitas, Matr. 4853-4

Antibióticos do Brasil Ltda/9396/2020/049/2020/Sanches Almeida de Freitas, Matr. 4853-4

Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli/9396/2020/050/2020/Ricardo José da Cunha Frensch, Matr. 9312-2

Biohosp Produtos Hospitalares S/A/9396/2020/051/2020/Débora Certório Mendonça Targino, Matr. 8635-5

Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda/9396/2020/052/2020/Débora Certório Mendonça Targino, Matr. 8635-5

Invictos Distribuidora Eireli/9396/2020/053/2020/Priscila Martins Ribeiro, Matr.3559-9

Maukron Comercial Ltda/9396/2020/054/2020/Ricardo José da Cunha Frensch, Matr. 9312-2

Medic Vet Distribuidora de Medicamentos Eireli/9396/2020/055/2020/Ricardo José da Cunha Frensch, Matr. 9312-2

Medicom Rio Farma Ltda/9396/2020/056/2020/Maria Aparecida Oliveira Duarte, Matr. 11400-6

Natcofarma do Brasil Ltda/9396/2020/057/2020/Oriando Salvador Filho, Matr. 68907-8

Nova Linea Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli/9396/2020/058/2020/Sanches Almeida de Freitas, Matr. 4853-4

Zelo Comércio e Distribuidora de Prod. Hospitalares/9396/2020/059/2020/Adriana Teixeira Lima, Matr.3057-0

Medicom Eireli/9396/2020/060/2020/Priscila Martins Ribeiro, Matr.3559-9

Semear Distribuidora Eireli/9396/2020/061/2020/Priscila Martins Ribeiro, Matr.3559-9

Mediton Farmacêutica Ltda/9396/2020/062/2020/Adriana Teixeira Lima, Matr.3057-0

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda/9396/2020/063/2020/Joseneide Gomes Cavalcante, Matr. 6731-8

**ERRATA DA PORTARIANº 0711/2020**

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1223, de 04/09/2020)

**ONDE SE LÊ:**

"Luana Machado Florindo/16478-0/Professor Supervisor de Ensino SEMEDE/06/08/2020 17020/2020"

**LEIA-SE:**

"Luana Machado Florindo/16478-0/Professor Supervisor de Ensino SEMEDE/11/08/2020 17020/2020"

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº 28096/2018

**RECEBQ** o Recurso interposto pela empresa **PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, devendo ser mantida a decisão publicada na Edição nº 1063, de 24 de julho de 2019, do Jornal Oficial do Município.

Rio das Ostras, 15 de setembro de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 0545/2020 – SEMAD**

PRORROGAÇÃO DE POSSE

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**THIAGO GOMES DE OLIVEIRA**  
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0545/2020 – SEMAD****NOME/CARGO/EDITAL/PROCESSO**

MANOEL MACHADO DE ANDRADE MARQUES/MÉDICO DE FAMÍLIA/03/2019/19383/2020  
ELIANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS/MÉDICO DE FAMÍLIA/03/2019/19422/2020  
ROSA FRANCIÉLE DE OLIVEIRA PIMENTEL/MONITOR ESCOLAR/01/2019/19013/2020  
LILIANA MIGNOT SOBRINHO/MÉDICO ANESTESIOLOGISTA/03/2019/19636/2020

**PORTARIA Nº 0546/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença-Prêmio a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0546/2020 – SEMAD**

(15 dias)

**MAT./SERVIDOR/CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO AQUISITIVO/USUFRUIR/PROC. ADM**

4459-8/Andréa da Silva Porto Cavalcante/Agente Administrativo/Membro da Comissão Permanente de Licitação /SEMAD/2013/2018/02/10 a 16/10/2020/18866/2020

**PORTARIA Nº 0547/2020 – SEMAD**

DERROGA PORTARIA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0516/2020, dela excluindo os servidores relacionados no Anexo Único desta.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0547/2020-SEMAD****SERVIDOR(A)/CARGO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO /PERÍODO USUFRUTO /SECRETARIA**

Lenira da G. Santos Almeida/Aux. de Serviços Gerais/89206/2015/2019/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE  
Maria Lídia Almeida/Merendeira - C.E./69426/2014-2019/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE  
Vera Lucia Rangel de Souza/Merendeira - C.E./60674/2014-2019/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE

**PORTARIA Nº 0548/2020 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 19876/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Complemento de Licença-Prêmio compulsória a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0548/2020 – SEMAD****SERVIDOR(A)/CARGO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO /PERÍODO USUFRUTO /SECRETARIA**

Elisabeth da Costa Freitas/Aux. Serviços Gerais/21547/2013-2018/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE

**ERRATA PORTARIA Nº 0542/2020 – SEMAD**

**ONDE SE LÊ:** 0542/2020/Marcia Nunes da Silva de Andrade/Merendeira - C.E./Encarregado/3710-9/2018/2019/26/10/2020/14/11/2020

**LEIA-SE:** 0542/2020/Marcia Nunes da Silva de Andrade/Merendeira - C.E./Encarregado/3710-9/2019/2020/26/10/2020/14/11/2020

**ERRATA PORTARIA Nº 0516/2020 – SEMAD****ONDE SE LÊ:**

Elisa Abreu de Toledo Costa/Professor I / Diretor Escola - Tipo E/99546/2010-2015/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE  
Sandra Maria Barbosa Tavares/Professor I/28690/2009-2014/02/09 a 07/10/2020/SEMEDE  
Sandra Sampaio Costa/Professor I/42650/2012-2017/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE

**LEIA-SE:**

Elisa Abreu de Toledo Costa/Professor I /99546/2010-2015/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE  
Sandra Maria Barbosa Tavares/Professor I/28690/2009-2014/02/09 a 01/10/2020/SEMEDE  
Sandra Sampaio Costa/Professor I/42650/2012-2017/08/09 a 07/10/2020/SEMEDE

**ERRATA PORTARIA Nº 1162/2018****ONDE SE LÊ:**

7463-2/LUIZ ANDRE PEREIRA DA SILVA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM/22/06/2005/05/mai/2018/jun/2018

**LEIA-SE:**

7463-2/LUIZ ANDRE PEREIRA DA SILVA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM/22/06/2005/05/jun/2017/jul/2017

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, criada por força da Lei 931/2005, e conforme alteração da Estrutura Administrativa, conforme a Lei nº 2206/2019, vem através da Sra. Presidente, nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei nº 066/2019, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal:

**NOTIFICA**

Para os devidos efeitos legais, **que todos os servidores convocados para as oitavas dos dias 16 até o dia 30 de setembro de 2020**, estão dispensados de comparecer à Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, evitando assim que se desloquem desnecessariamente e atendendo aos Decretos do Município, referente a COVID-19. Posteriormente todos serão novamente convocados por Notificação.  
Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**GLORIALICE MORAIS**  
Presidente da CPSIA

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 072/2020 constante no Processo Administrativo de Empenhamento nº 17.905/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda visando a inclusão da data da homologação do Pregão de Registro de Preços nº 016/2020 no referido contrato.

**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo - uniformes para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP  
Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO os materiais na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, homologado pelo Sr. Prefeito em xx/xx/xx, às fls xx, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 016/2020, da Ata de Registro de Preços e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº 9301/2020, que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**LEIA-SE:****CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de consumo - uniformes para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP  
Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO os materiais na quantidade e preços propostos, apresentados na Proposta Detalhe, **homologado pelo Sr. Prefeito em 30/07/20, às fls. 710**, cabendo, ainda, obedecer, rigorosamente, os termos do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 016/2020, da Ata de Registro de Preços e da Proposta Detalhe, constante do Processo Administrativo nº 9301/2020, que embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 072/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 9.301/2020

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 016/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 014/2020

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO EMPENHAMENTO:** 17.905/2020

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e César & Extincom do Brasil Comércio e Manutenção de Extintores e Equipamentos de Segurança EIRELI.

**ASSINATURA:** 15/09/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.422,00.

• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 18.541.0001.2.151

• ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.150.1.530.0150

• NOTA DE EMPENHO Nº 3.203/2020 Global

• EMITIDA EM 09/09/20

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO - SEMBES**

**CONTRATO Nº** 023/2020 - SEMBES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 45615/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 63019.001225/2019-2

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 003/2020 do Centro de Munícipio da Marinha/RJ

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa A.C.S. de Oliveira Material de Informática e Papelaria

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2020 do Centro de Munícipio da Marinha/RJ, para aquisição de microcomputadores, para atender as necessidades do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM.

**ASSINATURA:** 28/08/2020

**VALOR:** R\$ 10.000,00

• Programa de Trabalho: 08.244.0124.3.020

• Elemento de Despesa: 44.90.52-0150.1.530.0150

• Nota de Empenho Nº 0578/2020

• Emitida em 26/08/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 170/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27145/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15043/2020** apenso ao Processo Administrativo nº 13426/2020  
**DISPENSA**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Pública  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal  
**OBJETO:** Prorrogação até 30/06/2021 da prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, visando a realização de Concurso Público, para o provimento de cargos dos seus quadros permanentes de pessoal.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do § 1º, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
 Secretário Municipal de Administração Pública

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER****RESOLUÇÃO CMEN Nº 01/2020**

Estabelece forma de realização de Sessões e fixa o calendário das Sessões Ordinárias do CME, para o exercício de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas competências que lhe conferem, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas prioritariamente de forma remota, por meio do aplicativo de reuniões de vídeo google meet, enquanto perdurar o período de pandemia do novo Corona vírus (Covid-19).

**Art. 2º** Fixar as datas das Sessões Ordinárias, a partir da composição da nova grade do Conselho Municipal de Educação - Gestão 2020/22023, aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de julho de 2020, conforme calendário anexo:

**CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
**ANO 2020**

MÊS/DIA
Junho/24
Julho/29
Agosto/05
Setembro/02
Outubro/07
Novembro/04
Dezembro/02

Rio das Ostras, 29 de julho de 2020.

**ROSEKEL SCHEITINO MEIRELLES MAIA**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

**EXTRATO DE DECISÃO**

Processo n.º 4979/2019

**APLICO** à empresa MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.487.504/0001-27, a penalidade de multa de mora no valor de R\$ 7.345,00 (sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), em razão de atraso na entrega do item contratado.

Rio das Ostras, 16 de setembro de 2020.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
 Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**OstrasPrev RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

**CONVOCAÇÃO**

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados e pensionistas relacionados no quadro abaixo, a **comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo), para tratar de assunto de seu interesse.**

**APOSENTADOS**

**NOME/MAT.**  
 Carlos Jose da Gama Silva/151-1  
 Iranilda Nascimento Carvalho/204-6  
 João Carlos Damasceno/411-1  
 Maria Aparecida Coutinho Rufino/506-1  
 Terezinha Correa C Ramalho/560-6

**PENSIONISTAS**

**NOME/MAT.**  
 Almira de Assis/10035-8  
 Sandra Luiza Pereira da Graça/10077-3

Rio das Ostras, 14 de setembro de 2020.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
 Presidente

**CONVOCAÇÃO**

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados relacionados no quadro abaixo, a comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo), para tratar de assunto referente ao **Processo nº 102920-2/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**. O beneficiário terá suspenso o pagamento de seu benefício, caso não compareça.

**NOME/MAT.**

Beatriz Assumpção Peroba/137-6  
 Jessica Perrout Junger de Sant'anna/325-5  
 Solange Alvim da Silva Rogério/327-1  
 Rio das Ostras, 14 de setembro de 2020.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
 Presidente

**CONVOCAÇÃO**

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados e pensionistas relacionados no quadro abaixo, a **comparecer a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo), para tratar de assunto de seu interesse.**

**APOSENTADOS**

**NOME/MAT.**  
 Carlos Jose da Gama Silva/151-1  
 Iranilda Nascimento Carvalho/204-6  
 João Carlos Damasceno/411-1  
 Maria Aparecida Coutinho Rufino/506-1  
 Terezinha Correa C Ramalho/560-6

**PENSIONISTAS**

**NOME/MAT.**  
 Almira de Assis/10035-8  
 Sandra Luiza Pereira da Graça/10077-3

Rio das Ostras, 14 de setembro de 2020.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
 Presidente

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

(Publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras, Edição Nº 1184, de 03 de junho de 2020, página 12)

**ONDE SE LÊ:**

[...]  
**LICITAÇÃO Nº 004/2019 – Modalidade PREGÃO** (Processo Administrativo nº 2019.13.600826PA) no dia **22 de junho de 2019 às 10h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços e outsourcing de impressão (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**), para atender as necessidades do OstrasPrev.  
 [...]

**LEIA-SE:**

[...]  
**LICITAÇÃO Nº 003/2020 – Modalidade PREGÃO** (Processo Administrativo nº 2019.13.600826PA) no dia **22 de junho de 2020 às 10h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços e outsourcing de impressão (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**), para atender as necessidades do OstrasPrev.  
 [...]



**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 004/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2020**  
**SOLICITANTE:** SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.  
**PARTE:** NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda  
**OBJETO:** Prestação de serviços de ferramenta de pesquisa de preços baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas por órgãos da Administração Pública para atender as necessidades da COAD – Coordenadoria de Administração Contábil-Financeira.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**ASSINATURA:** 11/09/2020  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)  
 - Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.151  
 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39-00 – 1.530.0150 (Royalties)  
 - Nota de Empenho Nº 0189/2020  
 - Emitida em 08/09/2020  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONTRATO Nº 005/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0064/2020**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2020**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos para atender o Sistema de Abastecimento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto e Estação de Tratamento de Chorume operadas pela GEOP – Gerência de Operação e Manutenção do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2020**  
**SOLICITANTE:** SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.  
**PARTE:** Litologica Soluções Geológicas e Ambientais Ltda  
**PRAZO:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.  
**ASSINATURA:** 11/09/2020  
**VALOR TOTAL:** R\$ 47.969,20 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)  
 - Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.227  
 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00-1.530.0150 (Royalties)  
 - Nota de Empenho Nº 0191/2020  
 - Emitida em 09/09/2020  
 - Valor do Empenho: R\$ 3.666,70 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.  
 - Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.228  
 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00-2.530.0150 (Royalties)  
 - Nota de Empenho Nº 0192/2020  
 - Emitida em 09/09/2020  
 - Valor do Empenho: R\$ 44.302,50 (quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
 Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

# ATOS do LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

### DECRETO LEGISLATIVO 766/2020 (\*)

(\*) Republicação por Incorreção na Publicação do Diário Oficial nº 1201 do dia 22 de julho de 2020.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DELIBEROU** e **EU PROMULGO**, o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** – Ficam aprovadas as Contas da Administração Financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, o Sr. Alcibiades Sabino dos Santos, referentes ao exercício de 2016, conforme parecer prévio do Processo TCE/RJ nº 214.064-9/17.

**Art. 2º.** – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de junho de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 056/2020 (\*)

Republicação por Incorreção na Publicação do Diário Oficial nº 1120 em 28 de agosto de 2020;

**Considerando** a necessidade de cumprimento de decisões judiciais de forma imediata e a cooperação que deve ser mantida entre os Poderes;

**Considerando** a decisão judicial proferida acerca da Comissão Processante criada pela Resolução nº 143/2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Ficam suspensos todos os andamentos da Comissão Processante criada pela Resolução 143/2020 até ulterior deliberação ou autorização judicial em sentido contrário.

**Art. 2º.** – Fica suspensa também qualquer ato de deliberação, votação ou apreciação do conteúdo da Comissão citada no artigo acima.

**Art. 3º.** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 064/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES DE LIMA, Assessor Tec. Parlamentar, mat.: 2017152, lotado no gabinete do Vereador Alan Gonçalves Machado, a partir de 19/10/2020 a 17/11/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, conforme processo administrativo nº 902/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 065/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS ao Sr. LUIZ DE JORGE DIAS, Assessor Administrativo, mat.: 2017150, lotado no gabinete do Vereador Alan Gonçalves Machado, a partir de 19/10/2020 a 17/11/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2020, conforme processo administrativo nº 902/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 066/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Sra. ESTEPHÂNIA CARLA SOARES, Assessora de Políticas Públicas, mat.: 2017213, lotada no gabinete do Vereador Alan Gonçalves Machado, a partir de 19/10/2020 a 17/11/2020, referente ao período aquisitivo de 05/09/2019 a 04/09/2020, conforme processo administrativo nº 903/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 067/2020

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade ao servidor efetivo, Sr. ORMILDO TOLEDO, matrícula 023, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2008/2013, a partir de 03 de novembro de 2020 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 905/2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 068/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - RECEBER conforme portaria 0694/2020 – Poder Executivo, o servidor TÚLIO VINICIUS COELHO NOGUEIRA – Guarda Municipal – mat. 2213-6, para fica à disposição do Poder Legislativo, com ônus para Câmara Municipal de Rio das Ostras;

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 09 de setembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### PORTARIANº 069/2020

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

**Considerando** a existência de casos recentes de servidores da Casa Legislativa que sofreram contaminação pelo novo *coronavírus* e diante da Portaria 057/2020-CMRO;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – Ficam prorrogados por 15 dias, a contar do dia de seu término, os efeitos da Portaria 040-2020 da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

**Art. 2º.** – Esta portaria entra em vigor e começa a produzir seus efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2020.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

### INDICAÇÃO Nº. 051/2020

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, Indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a implementação do atendimento vinte quatro horas, no posto de saúde do Bairro de Rocha Leão.

### JUSTIFICATIVA

Esta é uma justa reivindicação da população, visando melhorar a agilidade no atendimento dos pacientes. Devido a distância do Bairro de Rocha Leão até o Hospital ou pronto socorro. Maiores informações serão fornecidas em Plenário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

**CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS**  
Vereador autor

### INDICAÇÃO Nº128-2020

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, Indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja providenciada a limpeza da área pública, localizada na Rua dos Cedros, dando laterais com as Ruas 5 e 8, no bairro Âncora.

### JUSTIFICATIVA

Esta é uma justa reivindicação da população, visando melhorar a segurança dos moradores e pessoas que precisam trafegar nessa rua a noite. Pois a vegetação está muito alta, podendo servir de esconderijo para pessoas mau intencionadas. Maiores informações serão fornecidas em Plenário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2020.

**CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS**  
Vereador autor

### INDICAÇÃO Nº 158/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que à presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que os KITS ALIMENTAÇÃO, que vem sendo distribuídos para os alunos da rede pública de ensino, seja convertido em um valor a ser disponibilizado em um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, a ser entregues aos alunos/responsáveis enquanto permanecer o estado de emergência e a suspensão das aulas presenciais, devido ao isolamento social.

**JUSTIFICATIVA:**

A utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO tem vários pontos positivos que o tornam adequado à situação que estamos atravessando, dos quais podemos apontar:

- 1 – A disponibilização do dinheiro para compras de alimentos, irá dar a cada família a condição de buscar os itens que lhes estejam faltando, conforme suas necessidades e hábitos alimentares;
- 2 – Sendo, os alunos da rede pública de ensino, moradores de Rio das Ostras, as famílias irão efetuar suas compras no comércio local, e assim, quase a totalidade dessa verba ficará em nosso município, aquecendo a economia local e auxiliando o comércio da cidade a atravessar esse momento crítico. Maiores informações no Plenário.

Sala das Sessões, 05 DE AGOSTO de 2020.

**ALAN GONÇALVES MACHADO**  
Vereador-autor

**ALBERTO MOREIRA JORGE**  
Vereador-autor

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
Vereador-autor

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Vereador-autor

**CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS**  
Vereador-autor

**FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE**  
Vereador-autor

**JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO**  
Vereador-autor

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
Vereador-autor

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**  
Vereador-autor

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**  
Vereador-autor

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereador-autor

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador-autor

**VANDERLAN MORAES DA HORA**  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 169/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador, que à presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que **sejam executadas obras de infraestrutura básica com drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, canalização para água potável e pavimentação da Rua Projetada 2 - Bairro Mar do Norte**, atendendo as reivindicações dos moradores do Bairro.

**JUSTIFICATIVA**

O atendimento a esta solicitação se faz importante tendo em vista que a referida rua encontra-se em situação precária, já havendo saturação dos filtros e sumidouros do local, com o esgoto doméstico já despontando a céu aberto, **necessitando de medidas emergenciais no local, sugando o esgoto com caminhão limpa fossas**, para amenizar a situação, até que sejam feitos os serviços solicitados, preservando assim a saúde dos moradores. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.

**ALAN GONÇALVES MACHADO**  
Vereador autor

**INDICAÇÃO Nº. 177/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja elaborado um conjunto de ações para enfrentamento a intolerância religiosa.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que visa trazer o debate e conscientização acerca da religiosidade e a intolerância com a fé alheia, entendendo que o estado é laico, ou seja, deve garantir e proteger a liberdade religiosa de cada cidadão. Assim, essa indicação visa buscar o direcionamento de um trabalho com ações voltadas a esse tipo de preconceito.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2020.

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
Vereador – Autor

**INDICAÇÃO Nº. 178/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizado a construção de um ponto de embarque/desembarque de transporte coletivo próximo a rodoviária, sentido trevo.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que visa trazer comodidade ao munícipe pagador de passagem pois o mesmo que precisa embarcar/desembarcar no sistema de transporte público não tem opção de ponto de passageiro, entendendo que os mais próximos, o do Banco Itaú e o do Mirante do Poeta, são distantes um do outro. Assim, no meio desse longo trajeto, o usuário acaba tendo que percorrer um longo caminho até o ponto mais próximo. A criação e ponto novo no meio do trajeto iria facilitar muito a vida do morador e do transeunte daquela localidade.

Sala das sessões, 08 de setembro de 2020.

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
Vereador – Autor

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 031/2020**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor.  
PASTOR JOSÉ INÁCIO DE MACEDO FILHO.

**JUSTIFICATIVA**

A história de nossa cidade é realmente fascinante, principalmente para quem nasceu ou quem tiveram pais, mães, avós nascidos aqui. Estas pessoas contribuíram de forma contundente para a formação do nosso município. Como é o caso do Pastor Sr. José Inácio de Macedo Filho, nascido na Fazenda Jacinto Xavier Martins em nosso município, a quem concedo esta singela homenagem.

Sala das Sessões, 02 de Setembro de 2020.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador-autor

**CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**  
Presidente

**REQUERIMENTO Nº. 042/2020**

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Chefe do Poder Executivo, que informe, de forma clara e detalhada, referente à Secretaria de Bem-Estar Social, as seguintes informações:

1. Receita separado por origem do recurso;
2. Despesa por segmento;
3. Quadro de efetivos, contratados e comissionados;
4. Relação dos próprios públicos e sua situação Inativo / Ativo;
5. Organograma da Secretaria atualizado.

A resposta deverá conter as informações de janeiro de 2020 até a presente data. Outrossim, tais informações servirão de base para construir o processo de fiscalização enquanto representante eleito e para os devidos esclarecimentos acerca dos investimentos públicos aos nossos munícipes que reivindicaram estas informações.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**  
Vereador

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 10/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.710/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

**CONTRATADA:** METAMORFOSE COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

**O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 16.756,00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.2123.01.031.0052-33903000.

**EMPENHO:** 96

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso "II", alínea "a", da Lei nº. 8666/93.



# EDIÇÃO Nº 1226